

## **CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

**PARECER Nº 29/2021/CAEG**

**APROVADO EM: 29/04/2021**

<b>PROCEDÊNCIA</b>	CAEG
<b>OBJETO</b>	Regulamento do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação de grupos do Programa de Educação Tutorial
<b>RELATOR</b>	Paulo Cezar da Silva

### **I – HISTÓRICO**

O Programa de Educação Tutorial (PET) foi oficialmente instituído pela Lei 11.180/2005 e atualizada pela Portaria nº 976, de 27 de julho de 2010 e finalmente alterada pela Portaria nº 343, de 24 de abril de 2013 . A regulamentação define como o programa deve funcionar, qual a constituição administrativa e acadêmica do mesmo, além de estabelecer as normas e a periodicidade do processo de avaliação nacional dos grupos.

No decorrer dos anos foram aperfeiçoados os mecanismos de gestão dos grupos PET com destaque para a integração entre os grupos e a formalização do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA) do IFRJ.

Dessa forma, diante das transformações institucionais, das alterações na legislação pertinente e do amadurecimento dos próprios grupos, é necessário promover a revisão dos regulamentos internos do IFRJ.

## II – ANÁLISE

Os documentos norteadores do processo foram:

- 1) [Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005](#) - Institui o Programa de Educação Tutorial – PET
- 2) [Portaria nº 976, de 27 de julho de 2010](#) - Atualizada pela Portaria nº 343/2013 – dispõe sobre o Programa de Educação Tutorial - PET
- 3) [Portaria nº 343, de 24 de abril de 2013](#) - Altera dispositivos da Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa de Educação Tutorial – PET

Os principais pontos analisados no documento:

O documento enviado para análise e emissão do parecer apresentava comentários (no modo revisão) da Fernanda Delvalhas Piccolo, foram consideradas estas observações e inclusas novas no documento em revisão

Identificou-se que os comentários que estão destacados no documento são pertinentes e relevantes e devem ser incorporados ao documento final. Dentre os comentários que devem ser incorporados ao corpo do Relatório Final, destaca-se:

1. Questões das atribuições do CLAA;
2. Definição da correta composição do CLAA;
3. Inclusões de atribuições já definidas no Regulamento anterior ao presidente do CLAA;
4. Desconsiderar processo eleitoral do CLAA, e sim indicação pelas pró-reitorias ou equivalentes;

A análise da relatoria conclui que:

1. Os comentários realizados ao longo do documento propostos pela docente Fernanda Delvalhas Piccolo, tutora do PET/Conexões de saberes em produção cultural, apresentam grande aderência à legislação e devem ser debatidos para serem inseridos no regulamento do CLAA do IFRJ;

2. Pontos corroborados pelo relator, feitos pela docente Fernanda Delvalhas Piccolo, e as inclusões feitas na minuta, devem ser avaliadas pelos conselheiros para validação final.

### **III – VOTO DO RELATOR**

O voto do relator é pela incorporação dos comentários inseridos ao longo da minuta ao corpo do relatório final, com esclarecimentos de alguns pontos ainda indefinidos ao longo da minuta. A minuta segue anexa ao parecer.

### **IV – DECISÃO DO CONSELHO**

O Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação acompanha o voto dos Relatores, por maioria dos conselheiros, devendo este Parecer ser encaminhado para apreciação do Conselho Superior do IFRJ, acompanhado da Ata da 92ª reunião do CAEG, realizada na presente data.

Em 29 de abril de 2021.

Paulo Cezar da Silva  
Relator do Processo

---

**Clenilson da Silva Sousa Junior**  
**Vice-Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação**